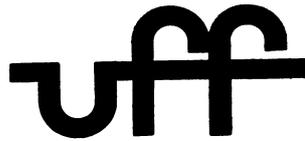


**UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
EAU-ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO
PROFISSIONAL SUPERVISIONADO
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ARQUITETURA E URBANISMO**

NITEROI
2016



**UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
EAU-ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL
SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ARQUITETURA E URBANISMO**

O Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, de acordo com o Regulamento do Curso de Graduação – Resolução CEP nº 001/2015, a Legislação Federal (Lei n.º 11.788/2008), a Resolução CEP nº 298/2015 e a Resolução MEC-CNE-CES nº 2/2010, resolve regulamentar as normas de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO para este curso.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Artigo 1º - Para a realização do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO para integralização curricular como atividade obrigatória para conclusão do curso, o estudante deverá atender os termos deste Regulamento.

Artigo 2º - O ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo tem por objetivo proporcionar ao corpo discente condições de aperfeiçoamento acadêmico, pessoal e sociocultural, aplicando conhecimentos, habilidades e atitudes em atividades práticas do ambiente profissional e na resolução de problemas decorrentes do mesmo.

Artigo 3º - São objetivos do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO:

- I) Colocar o estudante em contato com as práticas adotadas no ambiente profissional em Arquitetura e Urbanismo, proporcionando-lhe uma oportunidade de vivenciar

- práticas intelectuais, criativas, técnicas, operacionais, administrativas e de planejamento;
- II) Contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais, oferecendo oportunidades de executar tarefas relacionadas com suas áreas de interesse;
 - III) Apresentar ao estudante práticas profissionais em Arquitetura e Urbanismo, nas diversas áreas de atuação;
 - IV) Complementar a formação do estudante através do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, ao seu campo de atuação profissional;
 - V) Fazer com que o estudante conheça a relação entre teoria e prática para construção de uma experiência profissional adequada e construtiva.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - O ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo tem duração de 165 horas, das quais 120 horas serão de estágio e 45 horas teóricas cumpridas com a disciplina TGA00016 Estágio Supervisionado - Exercício Profissional.

Parágrafo único. O ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO será realizado pelo estudante a partir do 6º período do curso.

CAPÍTULO III – DO CAMPO E ÁREAS DE ESTÁGIO

Artigo 5º - A carga horária de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO será cumprida em atividades diversas, relacionadas com a Arquitetura e o Urbanismo, promovidas pela Universidade Federal Fluminense ou por outras instituições e organizações legalmente constituídas, como órgãos públicos, empresas privadas, organizações estatais, sociedades civis, órgãos representativos de classe e outros, que tenham condições de estabelecer acordos ou convênios de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO com a Universidade, doravante denominados cedentes.

Artigo 6º - As organizações públicas, privadas e entidades, para serem credenciadas deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I) Propiciar condições que satisfaçam os objetivos do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO;
- II) Responder à Ficha de Identificação do Estudante e da Empresa para avaliação da Coordenação de Estágio do Curso e comprometer-se a oferecer o Estágio através do Convênio e do Termo de Compromisso ou outro documento que formalize a cooperação entre a universidade e a concedente;
- III) Dispor-se a colaborar com a UFF no acompanhamento e supervisão do estagiário.

Artigo 7º - A área de concentração, desde que afim à Arquitetura e ao Urbanismo, do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO e a instituição na qual o mesmo será realizado, serão de livre escolha do aluno.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 8º - Será constituída uma Coordenação que atuará como setor responsável pela implementação e articulação do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO, com as seguintes atribuições:

- I) Análise e aprovação dos estágios pelos coordenadores de estágio com o auxílio do Professor Orientador, bem como pela assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio.
- II) Análise, aceite, acompanhamento e avaliação do Plano de Atividades de Estágio, pelo Professor Orientador;
- III) Orientação do estudante sobre as exigências e critérios para a realização dos estágios;
- IV) Organização e formalização do encaminhamento dos estudantes para os campos de estágio;
- V) Identificação de novas demandas institucionais;
- VI) Seleção periódica dos campos de estágio;
- VII) Estabelecimento de contato com as instituições/campos de estágio, avaliando a programação e o interesse no oferecimento de vagas para ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO;
- VIII) Organização e catalogação da documentação do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO para consulta e pesquisa;

IX) Operacionalização das atividades de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO que concorram para a integralização curricular.

Artigo 9º - A Coordenação de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO, vinculada à Coordenação do Curso, será constituída por 02 (dois) professores do curso, um do TAR-Departamento de Arquitetura, outro do TUR-Departamento de Urbanismo, indicados por seus respectivos Departamentos.

Artigo 10º – A orientação dos ESTÁGIOS PROFISSIONAIS SUPERVISIONADOS será exercida por professores dos Departamentos de Ensino que oferecem créditos de disciplinas do núcleo profissional do currículo, com formação acadêmica e experiência prática específica para o desenvolvimento dos projetos de convênio.

Parágrafo único. Os professores orientadores serão indicados pelos Coordenadores de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 11º - São atribuições dos Coordenadores de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo:

- I) Deter a competência delegada para assinatura do Termo de Compromisso de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO por determinação específica da Direção da Unidade de Ensino.
- II) Manter relacionamento com as Organizações Cedentes de Estágios e com os Agentes de Integração;
- III) Manter-se informado e prestar esclarecimentos sobre questões relativas a Estágios em sua área;
- IV) Representar o Curso junto à PROGRAD-Pro Reitoria de Graduação;
- V) Divulgar e fazer cumprir as leis, normas internas e recomendações da PROGRAD sobre ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO;
- VI) Apoiar os Professores Orientadores de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO;
- VII) Orientar estudantes e professores sobre questões de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO;

- VIII) Gerenciar o fluxo de atividades e manter arquivos de documentos relativos aos estágios;
- IX) Equacionar os problemas encontrados pelos estudantes ou pelos Professores Orientadores;
- X) Zelar pela correta alimentação de dados no sistema informatizado SAE-Sistema de Administração de Estágios;
- XI) Organizar e implementar as atividades e a documentação que concorram para a integralização curricular.

Artigo 12º - São atribuições dos Professores Orientadores do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo:

- I) Trabalhar em estreito entendimento com os Coordenadores de Curso, de Estágios e com os estagiários;
- II) Dar apoio aos Coordenadores do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO;
- III) Analisar e aprovar os planos do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO apresentados pelos estudantes e organizações cedentes;
- IV) Orientar os estudantes sempre que demandado e durante o desenvolvimento do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO;
- V) Avaliar relatórios periódicos para alimentar o SAE- com os dados de avaliação do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO;
- VI) Certificar, formalmente, a ocorrência da aprovação final de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO.

Artigo 13º - São atribuições do estudante estagiário do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo:

- I) Procurar a Coordenação do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO de seu curso antes de iniciar o estágio em uma organização, para se informar sobre os procedimentos e documentos necessários;
- II) Participar responsabilmente do estágio, consciente de sua condição de estudante, procurando obter o maior aprendizado profissional possível, cumprindo suas obrigações no estágio e na Universidade;

- III) Ter uma postura ética nas dependências da organização em que se desenvolve o estágio, respeitar as normas e não divulgar informações restritas;
- IV) Cumprir as determinações e orientações do Professor Orientador e do Coordenador do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO quanto a prazos e procedimentos;
- V) Frequentar assiduamente o estágio, estar presente às reuniões de orientação e acompanhamento do estágio e apresentar os relatórios de avaliação nos prazos determinados;
- VI) Preservar a boa imagem da UFF junto à organização cedente a fim de dar oportunidade de ser sucedido no estágio por outro estudante da UFF;
- VII) Colaborar com o Coordenador do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO na procura e obtenção de vagas em campos de estágios;
- VIII) Evitar que o valor da bolsa auxílio seja fator determinante da escolha do estágio preservando o fim pedagógico do curso;
- IX) Cuidar para que as atividades de estágio não prejudiquem as atividades acadêmicas.

Artigo 14º - As Organizações Cedentes devem cumprir as atribuições e responsabilidades explicitadas no Termo de Compromisso do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO do qual são signatárias, além das obrigações gerais a seguir:

- I) Preservar o caráter de ensino-aprendizagem do estágio;
- II) Prover atividades de estágio compatíveis com o curso;
- III) Zelar pelo cumprimento da legislação sobre estágio, tendo consciência da importância de seu papel, como provedor do campo de estágio e na iniciação profissional dos estagiários;
- IV) Designar um profissional supervisor de campo das atividades de estágio para acompanhar o desenvolvimento do estudante estagiário na participação em situações reais de trabalho;
- V) Colaborar com o Professor Orientador do estudante;
- VI) Prover seguro de acidentes pessoais para os estágios na forma da lei, e não atribuir ao estagiário responsabilidade e risco que ultrapassem sua condição de estudante;
- VII) Preencher e enviar relatórios de avaliação do estudante estagiário.

CAPÍTULO VI – DA CONDIÇÃO PARA ESTAGIAR

Artigo 15º - Critérios gerais recomendados para liberação do aluno para um ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO:

- a) O estudante deve estar regularmente matriculado e frequentando o curso de Arquitetura e Urbanismo;
- b) Estar no mínimo no 6º período;
- c) A carga horária máxima será de até 20h semanais;
- d) O ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO está atrelado à grade curricular do curso.

Artigo 16º - Deve existir um Convênio de Estágio entre a UFF e as Organizações Cedentes, no que se refere à participação de seus estudantes como estagiários em vagas ofertadas para os campos de estágio de interesse recíproco.

Artigo 17º - O Termo de Compromisso de Estágio, que é o instrumento que representa o compromisso de estágio entre a Organização Concedente e o Estagiário, ou entre Agente de Integração e o Estagiário, sempre com a participação da instituição de ensino do estudante, reportando-se sempre ao Convênio de Estágios previamente firmado, deve ser assinado.

Artigo 18º - O Plano de Atividades de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO é documento obrigatório, anexo ao Termo de Compromisso ou a ele incorporado, onde constam de forma orientativa as atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de forma a facilitar a verificação pelo Professor Orientador, da pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio. O Plano de Atividades de Estágio deve ser elaborado pela Cedente e aprovado pelo Professor Orientador de estágio.

Artigo 19º – O estudante deverá apresentar o Relatório Final de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO preenchido conforme orientação do Professor Orientador.

Artigo 20º - Além dos documentos acima, o estudante deverá apresentar o atestado de cumprimento das horas e atividades desenvolvidas, que será expedido pela organização ou entidade onde estagiou e a avaliação, em modelo aprovado, que deverá ser preenchida pelo Coordenador do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 21º – Será realizada pelo Professor Orientador e pelo Coordenador, ao final de cada estágio, a certificação formal da aprovação final do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO.

Parágrafo único. Os resultados dessas avaliações de forma resumida serão colecionados em banco de dados para análise de dados de estágios.

Artigo 22º - Para aprovação na disciplina curricular obrigatória Estágio Supervisionado e Exercício Profissional, o estudante deverá ter cumprido as 120 horas mínimas práticas, decorrentes do reconhecimento, em carga horária e qualidade, das atividades de ao menos um estágio que tenha participado durante o curso, até o período da disciplina curricular, e as 45 horas teóricas da disciplina, desde que tenha atendido ao Capítulo VI deste Regulamento e elaborado, de forma satisfatória, o Relatório Final de Avaliação de Estágio.

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 23º - São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e pelo Regimento da UFF:

- I) Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro da Universidade e das cedentes;
- II) Contar com a coordenação e orientação do professor para a realização de seu Estágio;
- III) Ser, previamente, informado sobre o Regulamento do ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO e sua programação.

Artigo 24º - São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e pelo Regimento da UFF:

- I) Cumprir este Regulamento;
- II) Apresentar à Coordenação de Estágio e ao Professor Orientador as atividades propostas, dentro do prazo fixado;
- III) Entregar os relatórios parciais e o relatório final na data prevista, dentro das normas estabelecidas;

IV) Contatar empresas ou organizações para efetivação do contrato de estágio.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º – As unidades de Ensino da UFF ao ofertarem campos de estágios são responsáveis pela elaboração dos Termos de Compromisso de Estágios - TCE, com os estudantes internos e externos, e devem atender os requisitos legais nos termos explicados neste regulamento e manual de estágio da UFF.

Artigo 26º – Certificados ou declarações de realização de estágios em que a UFF é Cedente, para estudantes internos e externos, podem ser emitidos pelas Unidades de Ensino e/ou Coordenadores de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO/Cursos.

Artigo 27º – Os Convênios e os TCE poderão a qualquer tempo serem rescindidos ou revistos por solicitação de qualquer das partes (Estudante-Cedente/Interveniente - UFF), desde que comunicado com a antecedência mínima prevista nos convênios.

Artigo 28º – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Graduação de Arquitetura e Urbanismo, ouvida a Coordenação de ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO e do curso.

Artigo 29 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da publicação de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Niterói, 02 de março de 2016